

A IMPORTÂNCIA DA CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

Kauana Claidir Busanello Sant'Ana¹

Rogério César Soehn²

INTRODUÇÃO

Pretende-se, no decorrer da pesquisa, abordar as provas no processo penal brasileiro, com ênfase para a prova pericial, porquanto se mostra extremamente importante para averiguar os delitos que deixam vestígios.

Ademais, será conceituada a cadeia de custódia da prova, indicada a previsão legal correspondente, e demonstrada a importância deste estudo para a rastreabilidade dos vestígios colhidos em locais de crime e que sejam imprescindíveis para o deslinde da ação penal.

METODOLOGIA

Este estudo é de cunho bibliográfico, relacionado especificamente à questão da cadeia de custódia da prova no processo penal brasileiro. O método de abordagem utilizado é o dedutivo, tendo como técnica de pesquisa a documental indireta e como procedimento o histórico-analítico.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

No processo penal brasileiro as provas são de extrema importância e na conceituação de Fernando Capez, “trata-se, portanto, de todo e qualquer meio de percep-

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI - UCEFF de Itapiranga/SC. E-mail: kauanabusanellosantana@hotmail.com

² Especialista em Segurança Pública pela PUC/RS. Graduado em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC. Professor e Coordenador do Curso de Direito da UCEFF – Centro Universitário FAI de Itapiranga/SC. Policial Civil em Santa Catarina. E-mail: rogerio@uceff.edu.br.

ção empregado pelo homem com a finalidade de comprovar a verdade de uma alegação”³. Assim, verifica-se que não se englobam apenas as provas expressamente previstas no Código de Processo Penal, podendo ser utilizadas outras, desde que não sejam contrárias aos preceitos da pessoa humana ou à coerência.⁴

Ademais, na maioria das vezes a prova é colhida em momento predestinado para tanto no andamento do processo penal. Ocorre que pode se mostrar necessário que a colheita seja realizada em momento anterior, até mesmo antes de iniciado o processo penal, necessitando apenas que seja oportunizado o contraditório diferido às partes, garantindo que possam se valer do seu direito à ampla defesa, com a possibilidade de serem requeridos esclarecimentos e/ou serem elaborados quesitos complementares, os quais serão respondidos pelos peritos.⁵

Assim, ressalta-se a importância da cadeia de custódia, pois se trata do conjunto de procedimentos utilizados para documentar a ordem cronológica dos vestígios coletados durante a investigação de um fato delituoso, estando prevista expressamente no artigo 158-A e seguintes do Código de Processo Penal.⁶

Logo, verifica-se que a cadeia de custódia tem especial importância para as provas periciais, utilizadas sempre que o delito deixar vestígios, uma vez que, de regra, não há possibilidade de reproduzir a prova sob o crivo do contraditório real no andamento do processo penal, se mostrando extremamente importante a guarda dos indícios em sua originalidade para garantir a autenticidade da prova coletada.⁷

É necessário, portanto, efetuar a coleta destes vestígios, mas primordialmente deve-se zelar pela preservação do local do crime ou locais em que sejam encontradas evidências do delito. Partindo desta premissa, verifica-se ser de extrema relevância a atuação policial, pois é de sua incumbência a manutenção do local do crime, com o estado em que fora encontrado.⁸

³ CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. n. p. [Livro digital].

⁴ LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 17 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. n. p. [Livro digital].

⁵ PACELLI, Eugênio. **Curso de Processo Penal**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2019. n.p.

⁶ **Código de Processo Penal**. Decreto lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 20 set. 2020.

⁷ CUNHA, Rogério Sanches. **Pacote Anticrime**: Lei 13.964/2019 – Comentários às alterações no CP, CPP e LEP. Salvador: Editora JusPodivm, 2020. p. 175.

⁸ LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020. p. 719.

Todavia, independente do marco inicial ou da forma que for constatada a veracidade do vestígio, o importante é que se mantenham as condições do momento da coleta, de modo que seja possível provar que foi encontrada no local do crime, demonstrando a sua ocorrência e, se possível, algum indicativo de autoria, e evitando-se qualquer tipo de dúvida sobre a origem e o caminho percorrido durante a investigação criminal.⁹

CONCLUSÃO

Diante do exposto, depreende-se ser grandemente valorosa a compreensão da cadeia de custódia, visto que é utilizada para garantir a autenticidade da prova coletada durante toda a investigação e que possa servir de suporte para uma decisão definitiva no processo.

Outrossim, destaca-se a importância da preservação do local do crime, pois dali serão retirados indícios veementes da ocorrência do crime e que, em razão de sua originalidade, poderão fornecer um suporte mais confiável para a investigação.

REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. n. p. [Livro digital].

Código de Processo Penal. Decreto lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>.

CUNHA, Rogério Sanches. **Pacote Anticrime: Lei 13.964/2019 – Comentários às alterações no CP, CPP e LEP**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. 8. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 17 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. n. p. [Livro digital].

PACELLI, Eugênio. **Curso de Processo Penal**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

⁹ LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. 8. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020. p. 720.